

**REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS EXODUS INSTITUCIONAL – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 11.629.795/0001-18

Datado de

São Paulo, 25 de maio de 2026.

ÍNDICE

1.	FUNDO	1
2.	PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	1
3.	ADMINISTRADORA	2
4.	RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	3
5.	CUSTODIANTE	5
6.	GESTORA	8
7.	OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	10
8.	DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	12
9.	POLÍTICA DE COBRANÇA E POLÍTICA DE CRÉDITO	15
10.	FATORES DE RISCO	15
11.	TAXA DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO	30
12.	DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS	33
13.	DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	34
14.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	34
15.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	35
16.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	39
17.	CUSTOS DE COBRANÇA	39
18.	ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES	40
19.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	47
20.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47
21.	PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	47
22.	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	48
23.	DISPOSIÇÕES FINAIS	48
	ANEXO I	49
	ANEXO II	59
	ANEXO III	73
	ANEXO IV	71

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
EXODUS INSTITUCIONAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ n.º 11.629.795/0001-18

1. FUNDO

1.1 O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Exodus Institucional – Responsabilidade Limitada, doravante denominado “Fundo”, é disciplinado pela Resolução n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e por este Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1.2 Os termos e as expressões adotados neste Regulamento grafados em letra maiúscula terão os significados que lhes são atribuídos no ANEXO I a este Regulamento, aplicáveis tanto no singular como no plural, no gênero masculino ou feminino.

1.3 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e as Cotas poderão ser resgatadas, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

1.4 O público-alvo do Fundo é formado por Investidores Profissionais, definidos como tal pela Resolução n.º 30, de 11 de maio de 2021, editada pela CVM, e eventuais posteriores alterações (“RCVM 30”), que busquem no médio e longo prazo rentabilidade condizente com a Política de Investimento, e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao Fundo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

2.2 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o previsto nas Cláusulas 15 e 18 deste Regulamento.

2.3 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

3. ADMINISTRADORA

3.1 O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.

3.1.1 A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e (d) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.1.2 Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

3.2 A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma da Cláusula 18, sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

3.3 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.4 A Administradora poderá, por meio de envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) enviada a cada Cotista, sempre com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque no mesmo ato Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da convocação, para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 18 deste Regulamento.

3.4.1 Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora renunciante continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

3.5 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos

contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os direitos, deveres e obrigações da Administradora retirante, nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos da Operação.

3.6 Sem prejuízo do descrito neste Capítulo, a Administradora e demais prestadores de serviços deverão obedecer às regras da RCM 175 sobre renúncia e substituição do prestador.

4. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCM 175:

- a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- h) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

- i) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e
- j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

4.3 No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada, e
- e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

4.4 Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- b) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e
- d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

4.5 É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da parte geral da RCV 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da parte geral da RCV 175.

Parágrafo 1º A Gestora pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo 2º A Gestora pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

4.6 É vedado à Gestora e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

4.7 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5. CUSTODIANTE

5.1 Os serviços de custódia e controladoria do Fundo são prestados pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.

5.1.1. Os serviços de distribuição e colocação de Cotas do Fundo serão prestados pela Administradora, Gestora ou terceiro contratado devidamente habilitado.

5.2 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas obrigações previstas na RCVM 175.

5.2.1 O custodiante deve, além de observar o que dispõe a parte geral da Resolução e a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários:

I – acatar somente as ordens emitidas pelo administrador, gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

II – executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

5.2.2 Para a prestação do serviço de análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora, poderá contratar terceiros, sob sua responsabilidade e às suas expensas.

5.2.3 Fica dispensada a verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, uma vez que os Documentos Comprobatórios de todos os Direitos Creditórios serão verificados, na sua totalidade (100%), pela Gestora, ou por terceiro por ele contratado, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.2.4 No caso de Direitos Creditórios, representados por lastro “físico”, os Documentos Comprobatórios que representem os Direitos Creditórios deverão ser recebidos pela Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua cessão. No caso de Direitos Creditórios, representados por lastro “digital”, no momento de sua cessão ao Fundo.

5.2.5 No caso de Direitos Creditórios, representados por lastro “físico”, que venham a ser substituídos, os Documentos Comprobatórios que representem os novos Direitos Creditórios deverão ser recebidos pela Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua substituição. No caso de Direitos Creditórios, representados por lastro “digital”, no momento da sua substituição.

5.2.6 O serviço de escrituração das Cotas do Fundo será realizado pela Administradora.

5.3 Sem prejuízo da sua responsabilidade, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação vigente, o Custodiante, poderá contratar o Agente de Guarda para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme procedimentos a seguir:

a) no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

(1) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;

- (2) a verificação das duplicatas eletrônicas será realizada, de forma individualizada, pela Gestora, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados, sendo a guarda realizada pelo Custodiante; e
 - (3) a Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias após cada cessão, enviará para o Custodiante, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito *upload* da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do *upload* da imagem da nota e encaminhada pela Gestora ao Custodiante.
- b) no caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos como cédulas de crédito bancário (“CCB”), notas comerciais, confissão de dívida, notas promissórias, entre outros ativos permitidos neste Regulamento, isto é, lastro físico, o Custodiante poderá fazer ou contratar Agente de Guarda habilitado para a guarda física dos Documentos Comprobatórios, sendo a verificação realizada pela Gestora.
- c) no caso de Direitos Creditórios representados por Certificado de Recebíveis Imobiliários, Certificado de Recebíveis do Agronegócio e debêntures, a guarda dos documentos societários e da documentação relativa à respectiva emissão será de responsabilidade da companhia emissora, sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares atribuídas ao agente fiduciário, ao escriturador ou às demais instituições participantes da operação, nos termos da regulamentação aplicável, cabendo ao Fundo manter arquivada cópia dos referidos documentos.

5.3.1 O Agente de Guarda a ser contratado pelo Custodiante não poderá ser o originador, uma Cedente, Consultora Especializada (se houver), a Gestora ou pessoas relacionadas a estes, na forma da regulamentação em vigor.

5.3.2 O Custodiante ou o Agente de Guarda, sob responsabilidade do Custodiante, manterá as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como as vias originais dos Contratos de Cessão, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Fundo. A contratação do Agente de Guarda, conforme descrita neste Regulamento, não exclui as responsabilidades do Custodiante.

5.3.3 A Gestora ou Custodiante, conforme aplicável, terá acesso irrestrito aos documentos sob a guarda do Agente de Guarda, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências nos estabelecimentos do Agente de Guarda, com o objetivo de verificar tais documentos, bem como o cumprimento pelo Agente de Guarda de suas obrigações, nos termos do Contrato de Guarda.

5.4 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo a:

- a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (1) no SELIC; (2) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou (3) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contrato de Custódia; e
- b) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

6. GESTORA

6.1 A atividade de gestão da carteira do Fundo ficará a cargo da **NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, n.º 509, 4º andar, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.504.852/0001-32, autorizada a realizar a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.896, datado de 01 de agosto de 2006.

6.2 Sem prejuízo das suas obrigações decorrentes da regulamentação aplicável e nos demais itens deste Regulamento, no desempenho de suas funções, a Gestora será responsável por todos os serviços relativos à:

- a) análise e seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimento, a taxa mínima de cessão, os limites de concentração e demais disposições aplicáveis deste Regulamento;
- b) análise e seleção de Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, observada a política de investimento, de composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos da Cláusula 7.9 deste Regulamento, devendo envidar esforços para manter o enquadramento fiscal do Fundo como de longo prazo;
- c) realização da cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo ou que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Gestão ou Acordo Operacional, conforme aplicável;
- d) negociação e venda, a qualquer terceiro, de quaisquer Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos por prazo superior a 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias);

- e) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo; e
- f) utilização de sistemas eletrônicos para registro e formalização e concessão dos empréstimos que originem os Direitos Creditórios para que ocorra o controle adequado para impedir a criação de Direitos Creditórios sem lastro, em duplicidade e/ou desligados de um efetivo crédito de recursos em favor de um Devedor.

6.3 Em conformidade com o disposto no Contrato de Gestão ou Acordo Operacional, conforme aplicável, e observadas as demais disposições deste Regulamento e regulamentação aplicável, a Gestora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, desde que observados as condições estabelecidas no item 5 do Anexo IV - Política de Cobrança; e
- c) vender, a qualquer terceiro quaisquer Direitos Creditórios previamente adquiridos pelo Fundo, a um preço igual ou superior ao valor contábil do ativo no Fundo e sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas.

6.4 Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

6.4.1 A Gestora, nos termos da regulamentação aplicável, Contrato de Gestão ou Acordo Operacional, conforme aplicável, terá todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos nesta Cláusula.

6.4.2 Sujeita às regras estabelecidas na Política de Cobrança do Fundo e visando possibilitar a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, a Gestora terá discricionariedade para renegociar quaisquer características dos Direitos Creditórios com o Devedor ou com o sacado do recebível garantia do Direito de Crédito inadimplente, incluindo, mas não se limitando ao (a) prazo e (b) taxa de cessão do Direito de Crédito; bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor ou pelo sacado dos recebíveis dados em garantia dos Direitos Creditórios inadimplentes, tais como (1) substituição dos Direitos Creditórios inadimplidos por novos Direitos Creditórios a vencer; ou ainda (2) substituição das garantias dos Direitos Creditórios.

6.4.3 Para os efeitos do item anterior, dentre as formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor, fica vedada a recompra dos Direitos Creditórios inadimplentes.

6.5 A Gestora deverá gerir o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6.6 A Gestora poderá voluntariamente renunciar, mediante aviso com 60 (sessenta) dias de antecedência à Administradora, cabendo à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre sua substituição, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.7 No caso de descredenciamento da Gestora, a CVM poderá indicar gestora temporária até a eleição de nova gestora.

6.8 Nos termos da RCV 175, a Gestora e os terceiros contratados deverão informar à Administradora os atos realizados em nome do Fundo, os quais sejam pertinentes ao exercício do dever fiduciário de verificação pela Administradora.

6.9 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCV 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCV 175 e no artigo 27, §3º e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada, e
- f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

7. OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (a) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do Contrato de Cessão; e (b) de Ativos Financeiros.

7.2 O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, observado o artigo 2º, Anexo II, da RCVM 175, em:

- a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados acima;
- c) os certificados de depósito bancário, recibos de depósito bancário e letras financeiras emitidos por instituições financeiras que possuam classificação de risco igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores, atribuída pela Agência de Classificação de Risco distintos dos Direitos Creditórios que poderão compor o Patrimônio Líquido do Fundo;
- d) cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens (a), (b) e (c) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

7.3 Devido ao público-alvo do Fundo, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, sem a observância da carteira aos limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório, conforme RCVM 175.

7.3.1 O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cedidos pelo mesmo Cedente e/ou originados pelo mesmo originador.

7.3.2 O Fundo não estará sujeito a qualquer outro critério de concentração ou diversificação de sua carteira, além do previsto no item 7.3 e seus subitens acima.

7.4.3 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham como emissor a Administradora e/ou a Gestora ou qualquer de seus controladores, suas empresas controladas ou coligadas, empresas sob controle comum, ou quaisquer empresas que sejam controladas por consanguíneos ou parentes dos controladores da Administradora e/ou da Gestora até segundo grau, seja direta ou indiretamente ("Partes Relacionadas").

7.5 O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos e de *day trade*.

7.6 A Administradora, a Gestora e ou o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, ou pela origem, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

7.7 Cada um dos Cedentes é responsável pela origem, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos.

7.8 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.9 Desde que o Fundo não se encontre em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

7.10 Os ativos recebidos pelo Fundo em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do Fundo, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

8. DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 Os Direitos Creditórios a serem cedidos e transferidos ao Fundo terão as características descritas neste Capítulo.

8.2 Os Direitos Creditórios consistirão direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, agronegócio, agropecuário, locação de bens móveis e imóveis, e/ou de prestação de serviços, bem como Direitos Creditórios oriundos de operações representadas por cédulas de crédito bancário ("CCB"), duplicatas, confissão de dívida, notas promissórias, Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Notas Comerciais e Cotas de FIDC, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais Direitos Creditórios representados pelos Documentos Comprobatórios Direitos Creditórios, podendo ser, inclusive, direitos creditórios:

- a) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

- b) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XII, do art. 2º do Anexo II, da RCVM 175, e
- d) que sejam decorrentes de ações judiciais de natureza cível, podendo ser considerados aptos os honorários advocatícios e de sucumbência, multas, juros e acréscimos legais, ajuizadas em qualquer entidade da federação, incluindo ações em face das autarquias federais, com as seguintes características cumulativas: (i) as ações já tenham transitado em julgado; (ii) estejam em fase de execução; (iii) cuja execução já tenha transitado em julgado ou tenham sido objeto de acordo entre as partes ou fundadas em valor incontroverso; (iv) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não;

8.2.1 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser adquiridos com ou sem garantias, reais ou fidejussórias, as quais, quando existentes, poderão recair sobre bens e direitos de qualquer natureza admitidos em lei, inclusive ativos financeiros, valores mobiliários, direitos patrimoniais e ativos digitais ou criptoativos, inclusive criptomoedas, desde que passíveis de constituição, formalização, controle e excussão nos termos da legislação aplicável e compatíveis com a política de investimento e os procedimentos de gestão e controle de riscos do Fundo. A responsabilidade pela análise de viabilidade, formalização, acompanhamento e adoção de todas as providências necessárias à eventual excussão das garantias é exclusiva da Gestora, não cabendo à Administradora qualquer ingerência ou corresponsabilidade nessas atividades. A Gestora deverá manter a Administradora informada sobre: (i) a constituição das garantias; (ii) alterações em sua validade ou suficiência; (iii) a instauração de procedimento de excussão; e (iv) a alienação dos bens ou direitos dados em garantia.

8.2.2 Os relatórios trimestrais elaborados pela Administradora e enviados à CVM deverão relatar detalhadamente os processos de origem dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, com base nas informações contidas no relatório da Gestora a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

8.2.3 Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo acompanhados de todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.

8.2.4 Os Direitos Creditórios deverão contar com os Documentos Comprobatórios, aptos a evidenciar o seu lastro, inclusive, a nota comercial deverá estar acompanhada dos respectivos termos (constituição e emissão) e, eventualmente, do documento societário que autorizou a sua emissão.

8.2.5 A guarda dos Documentos Comprobatórios será regulada conforme disposto neste Regulamento.

8.3 A política de concessão dos créditos descrita neste Regulamento ficará a cargo da Gestora, que é a única responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, e tecnicamente habilitada para realizar a avaliação da capacidade econômica do Devedor e dos sacados dos recebíveis que servirão como garantia dos Direitos Creditórios.

8.4 Para que possam ser adquiridos pelo Fundo, os Direitos Creditórios deverão atender como único Critério de Elegibilidade, na Data de Aquisição e Pagamento, a prévia seleção e aprovação de sua aquisição pela Gestora, sem prejuízo da verificação, pela Gestora, das Condições de Cessão.

8.5 A Gestora será a única responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, observando a política de concessão de crédito definida no Anexo V deste Regulamento. A Gestora ficará responsável ainda por confirmar à Administradora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, o atendimento do Direito de Crédito adquirido à política de investimento e a enviar à Administradora e ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo.

8.6 A validação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios ofertados na Janela de Originação 1 será efetuada na Data de Aquisição e Pagamento. Por outro lado, validação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios ofertados na Janela de Originação 2 será efetuada em até 01 (um) Dia Útil contado da Data de Aquisição e Pagamento, conforme processo operacional da Gestora.

8.7 Na hipótese de não atendimento a qualquer um dos Critérios de Elegibilidade previstos nesta cláusula 8, verificados na Janela de Originação 1, a cessão não será paga e, portanto, rejeitada.

8.8 Na hipótese de não atendimento a qualquer um dos Critérios de Elegibilidade previstos nesta cláusula 8, verificados na Janela de Originação 2, a cessão será resolvida de pleno direito, observando-se para tanto as disposições previstas no Contrato de Cessão, devendo os créditos serem recomprados no respectivo dia da verificação.

8.9 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora.

8.10 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão serão consideradas como definitiva.

8.11 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora ou ao Custodiante seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA E POLÍTICA DE CRÉDITO

9.1 A Política de Cobrança e a Política de Crédito adotadas pelo Fundo encontram-se descritas, respectivamente, no Anexo IV e encontrada no Anexo V a este Regulamento.

9.1.1 Caberá à Gestora verificar o atendimento da Política de Crédito por ocasião da aquisição de cada Direito de Crédito e realizar, em nome do Fundo, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de acordo com a Política de Crédito.

10. FATORES DE RISCO

10.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. A Administradora e o Custodiante e a Gestora não poderão ser responsabilizados por tais perdas.

10.1.1 As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

10.2 Dentre os principais riscos associados ao investimento no Fundo, bem como aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, destacam-se os seguintes:

10.2.1 Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para influenciar a atividade econômica, controlar a inflação, dentre outros objetivos, podem compreender controle de salários e preços, política de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos relacionados aos Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e eventuais garantidores.

10.2.2 Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

10.2.3 Resgate Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

10.2.4 Liquidação Antecipada do Fundo. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer parte contratualmente relacionada, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa, indenização ou penalidade. Além disso, não existe mercado ativo e organizado para negociação dos Direitos Creditórios, o que torna o resgate das Cotas sujeito à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima. A Administradora, o Custodiante e a Gestora estão impossibilitadas de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão conforme previsto neste Regulamento, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra parte, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa, indenização ou penalidade de qualquer natureza.

10.2.5 Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar o Agente de Guarda para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Guarda. Apesar de o Custodiante reservar-se, em caso de contratação do Agente de Guarda, o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios e tenham tomado todos os cuidados necessários na seleção do Agente de Guarda, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. A guarda poderá mostrar-se falha dificultando ou

retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos dos respectivos Devedores pela Gestora podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante ou do Agente de Guarda, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e consequentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

10.2.6 Procedimentos de Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Júnior. Caso os custos excedam o valor total das Cotas Subordinadas Júnior, será convocada Assembleia de Cotistas especialmente para esse fim, conforme disposto neste Regulamento e/ou nos Anexos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para tanto.

10.2.7 Aprovação dos Titulares de Cotas Subordinadas Junior. A Cláusula 0 deste Regulamento estabelece a necessidade de aprovação de titulares de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em determinadas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, incluindo, sem limitações: (a) aprovação de qualquer alteração ao Regulamento e aos demais Documentos da Operação; (b) aprovação da contratação e/ou substituição da Gestora; e (c) aprovação da substituição do Custodiante, da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco. Tal direito dos titulares das Cotas Subordinadas Junior é mais amplo do que a regra geral de quórum de deliberação nas assembleias gerais de Cotistas prevista na RCV 175, que estabelece que as deliberações são tomadas pela maioria de Cotas dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas Junior pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

10.2.8 Risco de Mercado. Os Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade da carteira do Fundo, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores.

10.2.9 Risco de Crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou das

contrapartes do Fundo em operações com tais Ativos Financeiros em honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou nas contrapartes e Devedores do Fundo podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo poderão acarretar perdas para o Fundo.

10.2.10 Risco de Direitos Creditórios Não-Padronizados – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios: (a) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (b) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (c) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (d) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (e) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (f) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XII, do art. 2º do Anexo II, da RCVM 175. Estas características tornam de alto risco o investimento no Fundo especialmente quando comparados com os fundos de investimento em direitos creditórios que possuem em sua carteira apenas direitos creditórios padronizados.

10.2.11 Risco de aquisição de Direitos Creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem resultar de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio ou ter sido judicialmente penhorado ou dado em garantia. Em todas estas situações, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelo Fundo pode ser diretamente afetado em virtude de circunstâncias externas, tais como decisões judiciais, o que pode ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.2.12 Risco de aquisição de Direitos Creditórios cuja validade jurídica da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cuja validade jurídica da cessão ao Fundo possa ser juridicamente discutível, consistindo em fator preponderante de risco para o Fundo. Caso a cessão de tais Direitos Creditórios ao Fundo se prove inválida, haverá perdas patrimoniais para os Cotistas.

10.2.13 Risco de aquisição de Direitos Creditórios vencidos - O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. O efetivo recebimento de tais pagamentos dependerá do sucesso dos esforços de recuperação de tais créditos pelo Fundo. Caso tais esforços se mostrem infrutíferos o Fundo sofrerá perdas patrimoniais, assim como seus cotistas.

10.2.14 Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata virtual. Essa é uma

modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata virtual, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas virtuais.

10.2.15 Risco de Performance dos Direitos Creditórios de existência futura – Por diversos motivos relacionados à situação econômico-financeira dos Cedentes e dos Devedores, os Direitos Creditórios de existência futura podem não vir a se materializar, seja por não se ocorrerem as vendas esperadas pelos Cedentes, seja pela impossibilidade do Cedente em cumpri-las devido a dificuldades operacionais ou outros motivos (*performance*). Neste caso, a obrigação de entrega dos Direitos Creditórios de existência futura poderá ser considerada inadimplida e dar causa à cobrança, pelo Fundo, dos valores originalmente pagos pela cessão e não convertidos em Direitos Creditórios, acrescidos de multa. Não há garantia de que as Cedentes honrem a obrigação de indenizar o Fundo, podendo restar ao Fundo somente a opção de cobrar judicialmente as Cedentes, caso em que poderá incorrer em prejuízos patrimoniais. Note-se que os Devedores não se responsabilizarão pelo cumprimento das obrigações das Cedentes ou pelo pagamento, em qualquer parte, dos Direitos Creditórios de existência futura que não tenham sido originados. O Fundo, portanto, não terá qualquer direito de regresso contra os Devedores no caso da não constituição dos Direitos Creditórios Futuros ou do insucesso em cobrar o Cedente dos valores devidos sob o Contrato de Cessão.

10.2.16 Risco da Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas Seniores.

10.2.17 Risco Sistêmico. Esse risco encontra-se vinculado às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetadas pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os dos Direito de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não afetará o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo.

10.2.18 Risco de Titularidade Indireta. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nem sobre fração ideal específica desses ativos.

10.2.19 Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual o Fundo mantenha a Conta do Fundo e as Contas de Cobrança Ordinária e Extraordinária. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo mantenha essas contas, os recursos ali depositados poderão ser bloqueados e não recuperados ou somente recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

10.2.20 Risco de Descontinuidade (não-originação de Direitos Creditórios). A Gestora é responsável pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo se não for previamente analisado e selecionado pela Gestora. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora, caso a Gestora tenha dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

10.2.21 Risco de Interpretação Judicial. Risco de desconsideração judicial da efetiva transferência dos Direitos Creditórios em caso de eventual falência da respectiva Cedente (“true sale”).

10.2.22 Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas Mezanino que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Adicionalmente, o Fundo poderá emitir mais de uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, com preferência em relação a uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionados ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que existirão recursos suficientes no Fundo para que seja realizado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

10.2.23 Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas Junior que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Junior estão condicionados ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o

risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que existirão recursos suficientes no Fundo para que seja realizado o resgate das Cotas Subordinadas Junior, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

10.2.24 Inexistência dos Documentos Comprobatórios. Como a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios é feita após a liquidação financeira da cessão, existe o risco de sua inexistência, o que pode gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

10.2.25 Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e falta de documentos para o processo de execução. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por este motivo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito de Crédito, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo como, por exemplo, o comprovante de entrega de mercadoria, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela respectiva Cedente ou pelo respectivo Devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito cedidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pode se prolongar. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

10.2.26 Conciliação da cobrança. Dados os diferentes meios de cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios adimplidos, o Custodiante poderá ter dificuldades de conciliar os valores recebidos na cobrança com os respectivos Direitos Creditórios. Tais dificuldades poderão impossibilitar repasses não identificados ao Fundo ou ocasionar repasses indevidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

10.2.27 Falhas ou interrupção da prestação de serviços da Gestora. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente da Gestora. Assim, qualquer falha de procedimento da Gestora poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

10.2.28 Risco da Gestora. A contratação de terceiros para fazer a cobrança dos Direitos Creditórios e repassar os recursos respectivos ao Fundo pode representar uma limitação ao exercício de direitos pelo Fundo. Na hipótese de intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Gestora, há a possibilidade dos recursos pagos originados dos Direitos Creditórios e ainda não transferidos ao Fundo serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar sua rentabilidade e levá-lo a perdas patrimoniais.

10.2.29 Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. Com relação à cada Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a respectiva Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, a respectiva Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

10.2.30 Risco de Originação. Registro dos Contratos de Cessão. A falta de registro do Contrato de Cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em cumprimento do disposto no artigo 221 do Código Civil e nos artigos 129 e 130 da Lei 6.015/73, acarretará a ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos quanto a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderá gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

10.2.31 Recompra Facultativa. Nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, as respectivas Cedentes poderão realizar a recompra facultativa dos Direitos Creditórios inadimplidos por elas cedidos. O exercício de tal faculdade poderá dificultar a determinação do perfil de inadimplência da carteira do Fundo e, consequentemente, do risco de crédito a que o Fundo está sujeito, o que pode acarretar distorção na apuração do desempenho dos Direitos Creditórios do Fundo. Por outro lado, caso não ocorra tal recompra facultativa, o Fundo terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos Devedores, uma parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das Cotas ou mesmo causar perdas ao Patrimônio Líquido.

10.2.32 Ausência de Coobrigação das Cedentes. As Cedentes, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes somente são responsáveis, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos

Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

10.2.33 Verificação dos Critérios de Elegibilidade é no Dia Útil subsequente à cessão do Direito de Crédito ao Fundo. Em relação à Janela de Originação 2, a verificação e validação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada em até 1 Dia Útil imediatamente subsequente ao pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios. Nesse sentido, caso a Gestora identifique que, na respectiva data de aquisição de um Direito de Crédito, referido Direito de Crédito não atendia ao Critério de Elegibilidade, haverá a respectiva Resolução de Cessão de tal Direito de Crédito, devendo o Cedente observar o disposto no Contrato de Cessão, inclusive realizando o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) ao Fundo. Na hipótese acima, o Cedente poderá não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo e o rendimento das Cotas. Adicionalmente, tendo em vista que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser pago ao Cedente previamente à verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, é possível que, após a cessão e o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo ao Cedente, verifique-se volume significativo de Direitos Creditórios que não atendiam aos Critérios de Elegibilidade na sua correspondente data de aquisição, agravando o risco mencionado acima e causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

10.2.34 Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que as Cedentes conseguirão ou desejarão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para fazerem frente aos níveis mínimos exigidos de alocação de recursos do Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

10.2.35 Riscos decorrentes dos critérios adotados pelas Cedentes para concessão de crédito. O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes dos parâmetros e critérios adotados pelas Cedentes para concessão de crédito, que poderão impactar negativamente no resultado do Fundo.

10.2.36 Risco decorrente da relação comercial subjacente ao Direito de Crédito. Os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso as respectivas Cedentes não indenizem o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, tais como (a) defeito ou vício do produto ou (b) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.

10.2.37 Descumprimento do Contrato de Cessão. Em caso de não cumprimento ou interrupção da cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação às exigências de alocação de recursos em Direitos Creditórios. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou até à sua liquidação antecipada.

10.2.38 Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.2.39 Ausência de Notificação aos Devedores. Caso os Devedores não sejam notificados da cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, os Devedores não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida cessão. Pagamentos feitos a terceiros que não o Fundo, sem o subsequente repasse, ou repassados com atraso, afetariam negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

10.2.40 Dação em Pagamento com Direitos Creditórios. No caso de liquidação do Fundo em que a Assembleia Geral de Cotistas deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares das Cotas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (b) cobrar os Direitos Creditórios inadimplidos.

10.2.41 Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, incluindo, novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Nesta hipótese, não será assegurado direito de preferência aos Cotistas, o que poderia gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas das subclasses que já estejam em circulação na ocasião da emissão.

10.2.42 Riscos operacionais. Possíveis falhas nos cadastros, confecção de controles internos e políticas de crédito adotados podem influenciar negativamente na qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança.

10.2.43 Risco de Fungibilidade - Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo – Falha na conciliação da cobrança - Falhas ou interrupção da prestação de serviços de cobrança. Na hipótese dos Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para as Cedentes, estas deverão repassar tais valores ao Fundo. Caso a respectiva Cedente esteja em procedimento de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança Ordinária ou na Conta de Cobrança Extraordinária. Em caso de alteração da Conta de Cobrança Ordinária ou da Conta de Cobrança Extraordinária, ou de substituição da instituição financeira onde for mantida referidas contas ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios para a nova conta competente indicada pelo Fundo e repassada pela Gestora aos Devedores. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob o controle do Fundo, ou instituição financeira onde for mantida a conta ou

Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

10.2.44 Risco de governança. O Regulamento do Fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, bem como as condições nele previstas também podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Além disso, caso o Fundo venha a emitir novas Cotas Seniores ou caso seja criada uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento.

10.2.45 Liquidação antecipada do Fundo. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios do Fundo e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios do Fundo e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio. As frações ideais do condomínio serão atribuídas aos Cotistas de acordo com a proporção do valor de Cotas detida por cada um. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

10.2.46 Risco Legal Normativo: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

10.2.47 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 8.7 do Anexo I do Regulamento.

10.2.48 Outros riscos. O Fundo pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, Gestora e Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, alteração de política monetária, aplicações ou resgates significativos.

10.2.49 Riscos relacionados às Notas Comerciais:

10.2.49.1 Riscos relacionados as Notas Comerciais e Regularização. O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios materializados por meio de notas comerciais. Essa é uma modalidade recente, possuindo uma legislação escassa a seu respeito e ausência de discussões/normatizações relevantes perante órgãos regulatórios e Poder Judiciário, não existindo um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto como ela será tratada pelo mercado brasileiro, o que pode afetar nos aspectos de sua emissão, escrituração, comercialização e execução. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por notas comerciais.

10.2.49.2 Risco de Crédito dos Emitentes das Notas Comerciais. A aquisição de notas comerciais pelo Fundo expõe os Cotistas ao risco de crédito dos respectivos emitentes. O inadimplemento, atraso no pagamento, recuperação judicial, extrajudicial, falência ou deterioração da situação econômico-financeira do emitente poderá resultar em perda total ou parcial do valor investido pelo Fundo, impactando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. As notas comerciais não contam com garantia do administrador, do gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10.2.49.3 Risco de Subordinação ou Estrutura da Emissão das Notas comerciais. Notas Comerciais com características de subordinação, ausência de garantias ou estrutura contratual complexa podem apresentar maior risco de perda em caso de inadimplemento do emitente. A posição do Fundo na ordem de pagamento da dívida poderá impactar significativamente a recuperação de crédito.

10.2.50 Riscos Relacionados às Debêntures:

10.2.50.1 As Debêntures Poderão ser da Espécie Quirografária, Não Contando com Qualquer Tipo de Garantia. As Debêntures poderão não contar com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores do Emissor, tendo em vista serem da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência do Emissor, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores do Emissor que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, seus titulares somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos

demaís credores, se houver, e acionistas do Emissor em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência do Emissor, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

10.2.50.2 Risco de Crédito dos Emissores das Debêntures. A capacidade do Emissor de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures detidas pela Classe depende do pagamento pelo emissor dos créditos. Os créditos representam dívidas dos Emissores, correspondentes aos saldos da operação realizada com a contraparte, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Debêntures dos montantes devidos, conforme previsto nos termos da escritura de emissão, depende do recebimento das quantias devidas em função da operação realizada com a contraparte, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes das Debêntures. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Emissores poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das Debêntures.

10.2.50.3 Recuperação Judicial ou Falência do Emissor. Em caso de processos de recuperação judicial ou falência do Emissor e de sociedades integrantes do grupo econômico do Emissor, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a do Emissor e, nessa hipótese, a Classe pode ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio do Emissor será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual a Classe pode ser incapaz de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

10.2.52 Riscos relacionados aos Certificados de Recebíveis Imobiliários:

10.2.52.1 Risco sistêmico e do setor imobiliário. O valor dos Direitos Creditórios pode ser afetado por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode causar perdas à Classe. A redução do poder aquisitivo da população pode ter consequências negativas sobre o valor dos imóveis, afetando os ativos da Classe, o que poderá

prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação das Cotas, além de causar perdas aos Cotistas. Não será devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pela CUSTODIANTE, pelo GESTOR qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de qualquer das referidas condições e fatores.

10.2.52.2 Riscos relacionados à regulamentação do setor imobiliário. O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação editada por diversas autoridades federais, estaduais e municipais e, caso essa legislação venha a ser alterada no futuro, as atividades e os resultados da Classe poderão ser afetados adversamente, impactando, consequentemente, na rentabilidade e no valor de mercado das Cotas.

10.2.54 Risco relativo ao procedimento na aquisição ou alienação de ativos imobiliários. O sucesso da Classe depende da aquisição dos Direitos Creditórios. O processo de aquisição dos Direitos Creditórios depende de um conjunto de medidas a serem realizadas, incluindo o procedimento de diligência realizado pelo GESTOR quando da aquisição de um Direito Creditórios e eventuais registros em cartório de registro de imóveis. Caso qualquer uma dessas medidas não venham a ser perfeitamente executadas, a Classe poderá não conseguir transacionar Direitos Creditórios nas condições pretendidas, ou executar as garantias na forma da legislação aplicável, prejudicando, assim, a sua rentabilidade.

10.2.55 Risco relacionado à liquidação antecipada dos Direitos Creditórios pelos devedores. Os devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios e representadas em CRI, o que poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos neste Anexo e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo.

10.2.56 Riscos relativos ao setor de securitização imobiliária e às companhias securitizadoras. Os CRI poderão vir a ser adquiridos com base no registro provisório concedido pela CVM. Caso determinado registro definitivo não venha a ser concedido por essa autarquia, a companhia securitizadora emissora destes CRI, deverá resgatá-los antecipadamente. Caso a securitizadora já tenha utilizado os valores decorrentes da integralização dos CRI, ela poderá não ter disponibilidade imediata de recursos para resgatar antecipadamente os CRI. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu Artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de

natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.” Em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Ainda que a companhia securitizadora emissora dos CRI, institua regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que constituam o lastro dos CRI, por meio do termo de securitização, e tenha por propósito específico a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a securitizadora eventualmente venha a ter poderão concorrer com a Classe, na qualidade de titular dos CRI, sobre o produto de realização dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão dos CRI, em caso de falência. Nesta hipótese, pode ser que tais créditos imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento das obrigações da securitizadora, com relação às despesas envolvidas na emissão de tais CRI.

10.2.57 Riscos relativos aos créditos imobiliários que lastreiam os CRI.

Para os contratos que lastreiam a emissão dos CRI em que os devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos créditos imobiliários, esta antecipação poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como a rentabilidade esperada do papel. Para os CRI que possuam condições para a ocorrência de vencimento antecipado do contrato lastro dos CRI, a companhia securitizadora emissora dos CRI, promoverá o resgate antecipado dos CRI, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Assim, os investimentos do Fundo nestes CRI poderão sofrer perdas financeiras no que tange a não realização do investimento realizado (retorno do investimento ou recebimento da remuneração esperada), bem como o GESTOR poderá ter dificuldade de reinvestir os recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração do CRI. A capacidade da companhia securitizadora emissora dos CRI, de honrar as obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento pelo(s) devedor(es) dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão dos CRI e da excussão das garantias eventualmente constituídas. Os créditos imobiliários representam créditos detidos pela securitizadora contra o(s) devedor(es), correspondentes aos saldos do(s) contrato(s) imobiliário(s), que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRI não conta com qualquer garantia ou coobrigação da securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pela Classe, e pelos demais titulares dos CRI, dos montantes devidos, conforme previsto nos termos de securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função do(s) contrato(s) imobiliário(s), em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação

econômico-financeira do(s) devedor(es) poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela securitizadora.

10.2.58. Risco Relacionado à Aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pelo Fundo o expõe aos riscos de crédito, estruturação e desempenho dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam tais títulos, bem como ao risco de contraparte da companhia securitizadora emissora e dos demais participantes da operação, podendo eventuais inadimplementos, descasamentos de fluxo, insuficiência ou ineficácia de garantias, subordinação estrutural ou falhas na formalização da cessão dos recebíveis impactar negativamente o fluxo de pagamentos esperado; adicionalmente, os CRA podem apresentar risco de liquidez no mercado secundário, variação relevante de preço em razão de mudanças nas condições macroeconômicas ou nas taxas de juros, riscos regulatórios e tributários supervenientes, bem como riscos operacionais inerentes à estrutura de securitização, fatores que podem resultar em perdas patrimoniais para o Fundo e afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

10.2.59. Risco Relacionado às Garantias dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser adquiridos com ou sem garantias reais ou fidejussórias, não havendo qualquer asseguração de que eventual garantia constituída será suficiente, válida, eficaz, exequível ou líquida para cobrir integralmente o valor devido em caso de inadimplemento, podendo sua constituição, registro, aperfeiçoamento ou execução demandar procedimentos específicos, prazos e custos, inclusive judiciais ou arbitrais; adicionalmente, garantias eventualmente constituídas sobre ativos digitais ou criptoativos, inclusive criptomoedas, estão sujeitas a riscos adicionais, tais como elevada volatilidade de preços, risco de liquidez, risco tecnológico e de custódia (incluindo perda ou comprometimento de chaves privadas), bem como a incertezas regulatórias ou alterações normativas supervenientes, fatores que podem impactar negativamente o valor recuperável e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

11 TAXA DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

11.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(a) Pelos serviços de Administração, Custódia e Escrituração, da classe corresponde a 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido e o valor mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) com o acréscimo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao mês ("Taxa de Administração");

(b) Pelos serviços de Gestão de Carteira corresponde a 1% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa de Gestão”);

(c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

11.2 As Taxas serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de prestação de serviços a que se refere.

11.3 A Taxa de Remuneração, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.4 Taxas Máximas

11.4.1 A Taxa de Administração mencionada no item 11.1., (a) acima corresponde a taxa de administração mínima do FUNDO (“Taxa de Administração Mínima”). Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1% (um por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a Taxa de Administração Mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

11.4.2 A Taxa de Gestão mencionada no item 11.1., (b) acima corresponde a taxa de gestão mínima do FUNDO (“Taxa de Gestão Mínima”). Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de gestão máxima de 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a Taxa de Gestão Mínima e a taxa de gestão dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Gestão Máxima”).

11.5 Não haverá taxa de *performance*.

11.5 Os tributos incidentes sobre o valor da Taxa de Remuneração são de responsabilidade da Administradora e da Gestora, conforme aplicável.

11.6 A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Remuneração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados, inclusive à Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Remuneração.

11.7 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Remuneração, as despesas descritas no art. 117, da Parte Geral da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

11.8 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCV 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;

12 DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

12.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração Classe, da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

12.2 As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

13 DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

13.1 O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 111,11% (cento e onze e onze centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

13.2 Caso, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Subordinação seja inferior ao percentual estipulado no item acima, a Administradora deverá comunicar o fato aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se subscreverão e integralizarão novas Cotas Subordinadas para fins de reenquadramento ao Índice de Subordinação.

13.2.1 Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado acima, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora, e desde que, durante esse período, o reenquadramento ao Índice de Subordinação não seja verificado por força de resgates solicitados pelos Cotistas Seniores, a Administradora comunicará a Agência de Classificação de Risco do desenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação, e estará configurado um Evento de Avaliação.

13.3 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à **GESTORA** imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

13.3.1 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela **ADMINISTRADORA**, juntamente com a informação a ser transmitida à **GESTORA** em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

14 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

14.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição.

14.2 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos *pro rata temporis* em razão de seu prazo e de seu rendimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

14.3 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor. A valorização dos títulos públicos e privados, bem como dos valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo, será

efetuada com base nas cotações obtidas junto à B3 e ao SELIC e outros mercados organizados onde o ativo for negociado.

14.3.1 Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

14.4 Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, assim como as provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489/11.

14.5 Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, e o **CUSTODIANTE** deverá então, por meio de instrução da **ADMINISTRADORA**, reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso, registrando tal Direito de Crédito na forma do item 0 abaixo e a **GESTORA** deverá providenciar a reabilitação do Devedor junto aos serviços de proteção ao crédito.

15 EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1 Serão considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) caso se verifique o desenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, e tal desenquadramento não seja não sanado no prazo mencionado no item 13, conforme o caso;
- b) na hipótese estabelecida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima;
- c) caso a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco às Cotas Seniores fique abaixo de B-;
- d) caso a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco às Cotas Subordinadas Mezanino fique abaixo de B-;
- e) caso seja verificada a indisponibilidade de recursos líquidos em espécie para resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- f) caso seja verificado qualquer evento ou circunstância, ou conjunto de eventos e/ou circunstâncias, relacionados diretamente ou indiretamente ao Fundo e/ou a seus prestadores de serviços, que, a exclusivo critério

da **ADMINISTRADORA**, deva ser considerado como um Evento de Avaliação; e

- g) caso, em qualquer período de 30 (trinta) dias, o volume de solicitações de resgates de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo superar 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.
- h) Aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que verificados na Janela de Originação 2, estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento e não resolvidos na forma do item 8.6.
- i) Aquisição pelo Fundo na Janela de Originação 1, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório.

15.1.1 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será convocada Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar (a) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (b) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas, aplicando-se o disposto neste Capítulo.

15.1.2 Na hipótese do Evento de Avaliação mencionado no item 15.1 f), a Administradora deverá descrever, na convocação acima referida, o evento ou circunstância, ou o conjunto de eventos ou circunstâncias, identificado como um Evento de Avaliação.

15.1.3 Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista acima, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

15.1.4 Durante o período entre a verificação de um Evento de Avaliação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar definitivamente sobre tal evento, não poderão ser solicitados ou pagos quaisquer resgates de Cotas Seniores ou Subordinadas.

15.1.5 Ainda que haja resgates pendentes de pagamento, solicitados previamente à verificação do Evento de Avaliação, se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, todas as Cotas Seniores serão resgatadas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no Fundo, observados os procedimentos previstos neste Regulamento, especialmente o que diz respeito à resgate de cotas, e na legislação e regulamentação aplicáveis. Após o resgate integral das Cotas Seniores, o Fundo promoverá compulsoriamente o resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, ao mesmo

tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no Fundo, observados os procedimentos previstos neste Regulamento, especialmente o que diz respeito à resgate de cotas, e na legislação e regulamentação aplicáveis. Por fim, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo promoverá o resgate integral das Cotas Subordinadas Junior.

15.1.6 Se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela continuidade das atividades do Fundo, (a) os resgates pendentes de pagamento, solicitados previamente à verificação do Evento de Avaliação; e (b) os resgates solicitados por eventuais Cotistas Seniores dissidentes, serão pagos de acordo com a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos.

15.2 São considerados Eventos de Liquidação quaisquer dos seguintes eventos:

- a) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- b) cessação pelo **CUSTODIANTE**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato e deste Regulamento;
- c) cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra empresa, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e
- d) a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja considerado pela Assembleia Geral de Cotistas como um Evento de Liquidação.

15.2.1 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos neste Capítulo.

15.2.2 Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos e interesses, observado o disposto neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

15.2.3 O Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista detentor de Cotas Seniores no Fundo, e, após o resgate das Cotas Seniores, o Fundo resgatará todas as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse

compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista detentor de Cotas Subordinada Mezanino de cada subclasse no Fundo, observados os seguintes procedimentos:

- a) a **ADMINISTRADORA** liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;
- c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 16.1 abaixo, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e
- d) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 16.1 abaixo e após o resgate das Cotas Seniores, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

15.3 Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do item acima serão utilizados para pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no item 16.1 abaixo. Os procedimentos descritos no item acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas Junior.

15.4 Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação, e observadas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas referida no Regulamento, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores, e das Cotas Subordinadas Mezanino, os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio civil, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas por eles detidas no Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.4.1 A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas (a) para que elejam uma administradora para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

15.4.2 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas.

16 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

16.1 Diariamente, a partir da data da 1ª integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a **ADMINISTRADORA** utilizará os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b) constituição e/ou recomposição da Reserva Mínima;
- c) constituição e/ou recomposição da reserva para pagamento de resgates de cotas;
- d) pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- e) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- f) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Junior.

16.1.1 O saldo do Patrimônio Líquido após essas deduções será aplicado em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

17 CUSTOS DE COBRANÇA

17.1 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE** de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

17.1.1 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 16.1 acima.

17.2 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Junior em circulação, observado o disposto no item 16.1.

17.2.1 Caso as despesas acima mencionadas excedam o valor das Cotas Subordinadas Junior, será convocada Assembleia Geral de Cotistas que deliberará sobre as medidas a serem tomadas, ressalvado o disposto no item 16.1 deste Regulamento.

17.2.2 Observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (a) do recebimento integral do adiantamento; e (b) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenada.

17.2.3 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e interesses, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

18 ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

18.1 As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 18.18 deste Regulamento.

18.2 Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCV 175.

18.3 A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

18.4 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

18.5 As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

18.6 A alteração referida na alínea “c” da Cláusula acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

18.7 A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

18.8 Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

18.9 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Remuneração cobrada, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (e) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo da Classe Única;
- (f) a alteração do Regulamento ou nos Documentos da Operação, ressalvado o disposto na Cláusula acima e no art. 52 da Parte Geral da RCV 175;
- (g) deliberar sobre a contratação e substituição do Custodiante, da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco;

- (h) deliberar sobre a alteração da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores e/ou da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (i) deliberar se um Evento de Avaliação se constitui em um Evento de Liquidação, na ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do item 15.1.1 acima;
- (j) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12 do Anexo da Classe Única; e
- (k) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

18.10 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175.

18.10.1 A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

18.10.2 A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula acima.

18.10.3 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

18.10.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

18.11 A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

18.12 No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

18.13 As informações requeridas na convocação, conforme descritas nas Cláusulas anteriores, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

18.14 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

18.15 A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) cotista.

18.16 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

18.17 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

18.18 A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

18.19 A presidência da Assembleia Geral caberá ao detentor da maior quantidade de Cotas Subordinadas Junior do Fundo, podendo transferi-la à Administradora.

18.20 A Administradora e a Gestora sempre designarão um representante para comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

18.21 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

18.22 O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

18.23 A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

18.24 A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

18.25 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

18.26 A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

18.27 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deve ser depositado na sede da Administradora 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

18.28 Ressalvado o disposto neste Capítulo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

18.29 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.9, “b”, “f”, “g”, “h” e “i” acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

18.30 As seguintes matérias estão sujeitas a aprovação dos titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação:

- a. as matérias previstas no item 18.9 “b”, “f”, “g”, “h” e “i”;
- b. a contratação de prestadores de serviços pelo Fundo; e

c. a emissão de novas Cotas Subordinadas Junior pelo Fundo.

18.31 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto nela proferido.

18.32 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

18.33 Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

18.34 Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

18.35 Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

18.36 Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula acima.

18.37 Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

18.38 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

18.39 O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

18.40 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

18.40.1 Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 18.40 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” da Cláusula 18.40 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

18.40.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 18.40 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

18.41 Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

18.42 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

18.43 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

19 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

19.1 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

19.2 A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pela Administradora nos termos deste Regulamento.

19.3 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de abril de cada ano.

20 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

20.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Regulamento, deduzidas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.

20.1.1 Todos os recursos que o Fundo venha a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e de quaisquer terceiros a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

21 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

21.1 A **ADMINISTRADORA** deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCV 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

21.2 Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relevantes relacionados aos direitos e interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista indicado na forma deste Regulamento.

21.3 As publicações referidas acima deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA**.

21.4 No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, a **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, informações sobre:

- a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios da Classe e dos Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.5 A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

22.1. A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora.

22.1.1. Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas. Dessa forma, havendo o rebaixamento da classificação de risco para uma nota inferior à inicialmente obtida, a Administradora comunicará imediatamente tal fato aos Cotistas e enviará, através de correspondência registrada, o material emitido pela Agência de Classificação de Risco com a nova nota e justificativa do rebaixamento.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora ou da Gestora, em conformidade com as atribuições definidas na RCMV 175.

23.2. Os Apêndices e Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

24.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Acordo Operacional	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA .
Administradora	É a QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;
Agência de Classificação de Risco	Empresa contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para avaliação de risco das Cotas do Fundo;
Agente de Guarda	É a empresa especializada no armazenamento e guarda de documentos, contratada pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Guarda e deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, que não pode ser o originador, uma Cedente ou a Gestora;
Assembleia Geral de Cotistas	É a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos da Cláusula 18 deste Regulamento;
Ativos Financeiros	São (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados acima; e (c) Certificados de Depósito Bancário – CDB emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN; em que poderão ser aplicados os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios;
Apêndice	aditivo ao Regulamento do Fundo com informações sobre cada nova distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o qual descreverá as características, condições de emissão, subscrição,

integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse.

Auditor Independente

É o prestador de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente credenciado junto à CVM;

B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão

BACEN

É o Banco Central do Brasil;

Base de Dados

É a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos Creditórios, disponibilizada pela Gestora e mantida pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia; Cedente São todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;

CCB(s)

significa a(s) cédula(s) de crédito bancário nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

Cedente

São todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;

Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”)

são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, emitidos por companhia securitizadora nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e da Resolução CVM nº 60, lastreados em direitos creditórios do agronegócio originados de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados à produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos agropecuários, máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, vinculados a patrimônio separado constituído em regime fiduciário, nos termos da legislação aplicável;

Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”)

são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, emitidos por companhia securitizadora nos termos da Lei nº 9.514, de 17 de agosto de 1997, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 60, lastreados em créditos imobiliários, vinculados a patrimônio separado constituído em regime fiduciário, nos termos da legislação aplicável;

Classe	Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
Conta de Cobrança Extraordinária	É a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;
Conta de Cobrança Ordinária	É a conta a ser aberta e mantida pelo Fundo em conjunto com o Custodiante em uma Instituição Autorizada, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios, originados de duplicatas, contratos de empréstimos, contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário, notas promissórias e outros contratos, sendo certo que a movimentação dos recursos desta conta será realizada exclusivamente pelo Custodiante;
Conta do Fundo	É a conta corrente a ser aberta em nome do Fundo junto ao Custodiante, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
Contrato de Cessão	É cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo, a Administradora, ou Gestora, conforme aplicável, e a respectiva Cedente;
Contrato de Guarda	É o Contrato de Guarda e Outras Avenças celebrado entre o Custodiante e o Agente de Guarda, para atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios e dos Contratos de Cessão;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	É o contrato de prestação de serviços de auditoria independente, celebrado entre o Auditor Independente e a Administradora, em nome do Fundo;
Contrato de Serviços de Classificação de Risco	É a proposta comercial para rating das Cotas preparada pela Agência de Classificação de Risco à Administradora, em nome do Fundo, se houver; Cotas São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto;
Cotas Seniores	São as cotas da subclasse sênior, emitidas pelo Fundo;

Cotas Subordinadas	São as Cotas de subclasse Subordinadas Mezanino e as Cotas de subclasse Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Junior	São as cotas da subclasse subordinada júnior, emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas Mezanino	São as cotas das subclasses subordinada mezanino, emitidas pelo Fundo;
Cotistas	São os titulares das Cotas emitidas pelo Fundo;
Cotas de FIDC:	as cotas de quaisquer subclasses emitidas por Classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, sob o regime de condomínio aberto e/ou fechado, que serão adquiridas pela Classe, considerados para todos os efeitos, por equiparação, como direitos creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
Custodiante	É a QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40;
Data de Aquisição e Pagamento	É uma das seguintes datas: (a) data de verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade; ou (b) data de pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, a que ocorrer por último;
Data de Verificação	É o 1º Dia Útil de cada mês-calendário;
Debênture ou Debêntures	são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, representativos de dívida emitidos por sociedades por ações, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que conferem aos seus titulares direito de crédito contra a companhia emissora, nas condições previstas na respectiva escritura de emissão, podendo contar com garantias reais ou fidejussórias, ou ser quirografárias ou subordinadas, nos termos da legislação aplicável.

Devedor	São as pessoas físicas e jurídicas de direito privado devedoras dos Direitos Creditórios;
Dia Útil	É qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto (a) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na cidade ou no Estado de São Paulo; ou (b) feriados de âmbito nacional;
Direitos Creditórios	os performados ou a performar oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, agronegócio, agropecuário e/ou de prestação de serviços, bem como direitos creditórios oriundos de operações representadas por Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Notas Comerciais e Cotas de FIDC com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais Direitos Creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito; Direitos Creditórios
Disponibilidades	São todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo;
Documentos Comprobatórios	significa os documentos suficientes e necessários para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados exemplificativamente por: (i) Duplicatas (escriturais ou digitais): as Duplicatas que formalizam os Direitos Creditórios oriundos de operações performadas de fornecimento de bens e/ou serviços, que sejam alienados pelos Alienantes e devidos pelo(s) Devedor(es), bem como as notas fiscais (inclusive eletrônicas ou rurais); (iii) Contratos de Empréstimo; (iv) Contratos em geral; (v) CCBs; (vi) Confissões de Dívida; (vii) Notas Promissórias; (viii) Debêntures: cópia da escritura de emissão das Debêntures, devidamente registradas no registro do comércio; e a ata, registrada no registro do comércio, da assembleia geral, ou do conselho de administração dos Emissores, que deliberou sobre a emissão da Debênture;

(ix) Certificados de Recebíveis Imobiliários: cópias do termo de securitização do CRI, devidamente registrado perante a instituição custodiante e/ou os órgãos competentes, conforme o caso, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos emissores e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada termo de securitização;

(x) Certificados de Recebíveis do Agronegócio: cópias do termo de securitização do CRA devidamente registrado perante a instituição custodiante e/ou os órgãos competentes, conforme o caso, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos emissores e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada termo de securitização;

(xi) Notas Comerciais: cópias do instrumento particular de emissão de notas comerciais escriturais, devidamente registrando perante os órgãos competentes, conforme o caso, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos emissores e agentes fiduciários, este último quando houver, de cada emissão, nos termos de cada instrumento particular de emissão;

(xii) na aquisição de Cotas de FIDCs, o boletim de subscrição, termo de adesão e, se aplicável, extrato e/ou documentos similares que comprovem a existência das Cotas de FIDC;

Sendo que, tais documentos citados acima podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;

Documentos da Operação

São os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Regulamento, Acordo Operacional, Contrato de Custódia, Contrato de Guarda, Contrato de Serviços de Classificação de Risco, e Contrato de Serviços de Auditoria Independente;

Encargos do Fundo

É a Taxa de Remuneração e demais despesas do Fundo, conforme previstas na RCVM 175;

Eventos de Avaliação

São os eventos de avaliação do Fundo, conforme previstos no item 15.1 deste Regulamento;

Eventos de Liquidação	São os eventos de liquidação antecipada do Fundo, conforme previstos no item 15.2 deste Regulamento;
Fundo	É o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados Exodus Institucional – Responsabilidade Limitada;
Gestora	É a Nova S.R.M. Administração de Recursos e Finanças S.A., sociedade com sede Rua Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.852/0001-32, ou sua sucessora a qualquer título;
Índice de Referência	O Índice de Referência de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;
Índice de Subordinação	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, definida no item 13.1.
Instituição Autorizada	É qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A, Banco Santander S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal ou HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo;
Investidor Profissional	São os investidores profissionais conforme definidos na Resolução n.º 30, de 11 de maio de 2021;
Janela de Originação 1	Janelas / horários de corte de trocas de arquivo pré-acordados entre Cedente, Gestora e Administradora para cessões de Direitos Creditórios efetuadas no mesmo Dia Útil.
Janela de Originação 2	Janelas / horários de corte de trocas de arquivo pré-acordados entre Cedente, Gestora e Administradora para cessões de Direitos Creditórios processadas no Dia Útil imediatamente subsequente.
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores	A meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme estabelecida no Suplemento de Cotas Seniores;
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino	A meta de rentabilidade de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no

respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;

Notas Comerciais

são as Notas Comerciais emitidas nos termos da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976, que poderão ser usadas para obtenção de financiamento ou de empréstimo para operações nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços, que conferem direito de crédito nas condições previstas no respectivo instrumento de emissão, podendo contar com garantias reais ou fidejussórias, ou ser quirografárias ou subordinadas, nos termos da legislação aplicável;

Obrigações do Fundo

São todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos Encargos do Fundo e do resgate das Cotas;

Patrimônio Líquido

É o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do da Cláusula 20 deste Regulamento;

Patrimônio Líquido Negativo

Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

Plano Contábil

É o Plano Contábil dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, conforme a Instrução CVM nº 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em Direitos Creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;

Política de Cobrança

É a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme prevista no Anexo IV a este Regulamento;

Política de Crédito

É a política de concessão de crédito, conforme prevista no Anexo V a este Regulamento;

Política de Investimento

É a política de investimento dos recursos da carteira do Fundo, nos termos previstos na Cláusula 7 deste Regulamento;

Prazo de Pagamento

É o prazo de D+1 para pagamento do resgate, contados da data de solicitação de resgate pelo

Cotista ou, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil subsequente;

Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
RCVM 160	é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
RCVM 175	é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos
“SRC”	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
SELIC	O Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Taxa de Administração	Remuneração devida pelo Fundo à Administradora nos termos do Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do Regulamento.
Taxa de Remuneração	É a remuneração mensal pelos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia,

controladoria, prestados ao Fundo, calculada e provisionada nos termos da Cláusula 11 deste Regulamento;

Taxa DI

É a taxa resultante das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia (Taxa DI ExtraGrupo), apurada e divulgada pela B3, expressa na forma percentual e calculada diariamente, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis; e

Valor Unitário de Emissão

É o valor unitário de cada Cota na data de emissão das Cotas Seniores ou na data de emissão das Cotas Subordinadas, conforme o caso.

ANEXO II

ANEXO DA CLASSE DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS EXODUS INSTITUCIONAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas podem ser objeto de resgate pelos respectivos titulares, observados os procedimentos, prazos, condições operacionais, regras de pagamento e demais disposições previstas neste Regulamento e neste Anexo.

1.2. As emissões de Cotas da Classe ocorrerão de forma contínua ou sempre que houver novas subscrições admitidas nos termos deste Regulamento, devendo ser utilizado, para integralização, o valor da Cota apurado na forma aqui prevista.

2. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

4.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na primeira emissão de Cotas Seniores, sendo o Valor Unitário de emissão

de Cotas Seniores em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto abaixo;

- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos abaixo; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

4.3. A subscrição inicial mínima de Cotas Seniores será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.4. As Cotas Seniores possuem a Meta de Rentabilidade Prioritária definida no Suplemento de Cotas Seniores.

4.5. Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos definidos abaixo.

4.6. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

4.7. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações, além de outras características específicas de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que venha a ser definida no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para fins de alocação de resultados, amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para fins de alocação de resultados, amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- c) possuem Valor Unitário de Emissão correspondente ao valor da Cota Subordinada Mezanino apurado na forma deste Regulamento, observado que, na primeira emissão, referido valor será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou outro valor que venha a ser aprovado nos termos da regulamentação aplicável;

- d) terão seu valor unitário calculado em cada Dia Útil, para fins de integralização, amortização, resgate e demais efeitos previstos neste Regulamento; e
- e) conferem aos seus titulares direito de voto nas Assembleias Gerais, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

4.8. A subscrição inicial mínima de Cotas Subordinadas Mezanino será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.9. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem a Meta de Rentabilidade Prioritária prevista no respectivo Apêndice ou Suplemento descritivo da própria Subclasse, aplicável uniformemente a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, vedada a criação, por meio de documento de emissão ou de subscrição, de tratamento econômico diferenciado entre cotas de uma mesma Subclasse, exceto se previamente aprovada a criação de nova subclasse nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

4.10. Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos definidos abaixo.

4.11. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

4.11-A. Por se tratar de classe aberta, novas Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer tempo, para subscrição por investidores elegíveis, observado:

- a)** o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino em vigor no fechamento do Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, ou do Dia Útil subsequente, conforme procedimentos operacionais previstos neste Regulamento;
- b)** que as novas Cotas Subordinadas Mezanino terão direitos e obrigações idênticos aos das demais Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- c)** que a emissão das novas Cotas Subordinadas Mezanino ficará condicionada à manutenção, pro forma, dos índices, razões de subordinação, testes e demais condições previstos neste Regulamento; e
- d)** que o ingresso de novos investidores na Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será formalizado por termo de adesão, pedido de aplicação ou

documento operacional equivalente, não sendo necessária a celebração de novo suplemento para cada aporte.

4.12. As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Junior, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Junior em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto abaixo;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos abaixo; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

4.13. A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Seniores poderão ser emitidas, (a) observado o valor unitário da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora; e (b) desde que o Índice de Subordinação continue sendo atendido, considerada, *pro forma*, a emissão pretendida. As novas Cotas terão direitos e obrigações iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma subclasse.

4.14. A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas, (a) observado o valor unitário da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora; e (b) desde que o Índice de Subordinação continue sendo atendido, considerada, *pro forma*, a emissão pretendida. As novas Cotas terão direitos e obrigações iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma subclasse.

4.15. A emissão de novas Cotas Subordinadas Junior somente poderá ser realizada pela Administradora mediante solicitação dos titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação, que terão preferência na sua subscrição.

4.16. As Cotas terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

4.17. As Cotas do Fundo serão emitidas por seu valor calculado na forma deste Capítulo na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo (valor da Cota de D+0), por meio de ordem de pagamento, crédito na Conta do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de recursos autorizado pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

4.18. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Profissionais poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo, por meio de instrução diretamente à Administradora, observado o disposto nas normas e regulamentos aplicáveis.

4.19. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação da Administradora, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes aos Cotistas.

4.20. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá indicar um representante responsável, se for o caso, e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada Cotista manter seu endereço de correio eletrônico atualizado perante a Administradora.

4.21. No ato de subscrição de Cotas Seniores, o subscritor assinará o termo de adesão ou documento operacional equivalente.

4.22. Não será cobrada taxa de ingresso pela Administradora ou pelo Fundo.

4.23. A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Cotas Seniores e/ou em Cotas Subordinadas.

4.24. As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos subitens 4.27 a 4.31 abaixo:

- a. o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores; ou
- b. o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

4.25. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 4.24**Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 4.24**Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da data de sua emissão inicial das Cotas Seniores, pela Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores.

4.26. Na data em que, nos termos do item 4.25 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 4.24**Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, o valor das Cotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores, desde a data de emissão inicial das Cotas Seniores.

4.27. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 4.24, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou do Custodiante.

4.28. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

4.29. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 4.24 às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas, e o eventual déficit será delas deduzido.

4.30. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será apurado em cada Dia Útil, observado o disposto neste Regulamento, e corresponderá ao maior entre:

a) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido da remuneração correspondente ao período, observado o limite da respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária; e

b) o resultado da divisão do valor do patrimônio atribuível às Cotas Subordinadas Mezanino pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, após consideradas as prioridades econômicas previstas neste Regulamento.

4.31. Todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação participarão, em igualdade de condições, da valorização, amortização, resgate e demais efeitos econômicos atribuídos à respectiva Subclasse, proporcionalmente à quantidade de cotas detida por cada Cotista.

4.32. Caso venha a ser criada nova subclasse mezanino com direitos econômicos distintos, a metodologia de cálculo específica deverá constar expressamente do Regulamento e do respectivo Apêndice ou Suplemento descritivo, observada a regulamentação aplicável.

4.33. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 4.30 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima para determinada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação, calculado, a partir da data de emissão inicial das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse, pela Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse.

4.34. Na data em que, nos termos do item 4.30 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada no item 4.30 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao obtido pela aplicação da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse, desde a data de emissão inicial das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse.

4.35. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no item 4.30, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou do Custodiante.

4.36. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

4.37. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 4.30 às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior, e o eventual déficit será delas deduzido.

4.38. As Cotas Subordinadas Junior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em circulação na respectiva data de cálculo.

5. RESGATE DAS COTAS

5.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas as condições abaixo.

5.2. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o prazo do resgate será contado do Dia Útil subsequente.

5.3. Cada resgate será pago observado um Prazo de Pagamento de D+1, contados da data de solicitação do resgate ou, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil subsequente, observado que, em havendo pedido concomitante de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Seniores, as Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as demais.

5.4. Os resgates de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados pela “Cota de fechamento” no dia do efetivo pagamento dos Cotistas, observado o disposto da Cláusula 5.

5.5. Em se tratando de resgate de Cotas Seniores por solicitação de titular de Cotas Seniores, o pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado no prazo estabelecido no item 5.2. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

5.6. Em se tratando de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino por solicitação de um ou mais titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Fundo atenda ao Índice de Subordinação, já considerado *pro forma* o resgate em questão, o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado no

prazo estabelecido no item 5.2. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma integral, assim que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

5.7. Por outro lado, caso, considerado *pro forma* o resgate em questão, o Fundo deixe de atender ao Índice de Subordinação, a Administradora deverá, em 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, comunicar o fato aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior para que decidam se subscreverão e integralizarão novas Cotas Subordinadas Júnior do Fundo para fins de, considerado o resgate das Cotas Subordinadas Júnior em questão, o Fundo permanecer enquadrado no Índice de Subordinação.

5.8. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado acima, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora, e desde que, durante esse período, por força de resgates solicitados pelos Cotistas Seniores, não seja possível realizar o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino de modo que, considerado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em questão, o Fundo permaneça enquadrado no Índice de Subordinação, estará configurado um Evento de Avaliação.

5.9. Os resgates de Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados pela “Cota de fechamento” no dia do efetivo pagamento aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo acima.

5.10. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas ou resgatadas quando houver excesso da subordinação, até o limite do Índice de Subordinação fixado neste Regulamento. Nas referidas hipóteses, a Administradora deverá promover a amortização ou resgate não programada das Cotas Subordinadas Júnior, sempre de forma proporcional, e realizar o pagamento da referida amortização / resgate aos Cotistas titulares, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

5.11. O valor mínimo de resgate será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo o Cotista.

5.12. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de resgate.

5.13. Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no terceiro Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas

Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

5.14. Os titulares das Cotas Seniores em circulação e os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto nos itens acima.

5.15. Caso os Índices de Subordinação sejam superiores aos percentuais previstos nos respectivos Suplemento de Cotas Seniores e Suplementos de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora poderá realizar o resgate de Cotas Subordinadas Junior até o restabelecimento dos citados limites, mediante solicitação de titulares de Cotas Subordinadas Junior. Nessa hipótese, não será necessária a observância do procedimento previsto acima.

5.16. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

5.17. Caso as ordens de resgate excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a Administradora (a) atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil subsequente os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia; e (b) suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados.

5.18. Caso, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

5.19. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

5.20. O resgate das Cotas Subordinadas poderá ser realizado em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios somente na hipótese do item referente a ocorrência do Evento de Liquidação previsto neste Regulamento.

6. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Diariamente, a partir da data da 1ª integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora utilizará os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva Mínima;
- (iii) constituição e/ou recomposição da reserva para pagamento de resgates de cotas;
- (iv) pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- (v) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (vi) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Junior.

6.2 O saldo do Patrimônio Líquido após essas deduções será aplicado em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

7. CUSTO DE COBRANÇA E RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA

7.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

7.2. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 16.1 acima.

7.3. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou

extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Junior em circulação, observado o disposto no item 6.1.

7.4. Caso as despesas acima mencionadas excedam o valor das Cotas Subordinadas Junior, será convocada Assembleia Geral que deliberará sobre as medidas a serem tomadas, ressalvado o disposto no item 6.1 deste Regulamento.

7.5 Observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (a) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 17.2; e (b) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

7.6 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e interesses, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

7.7 As despesas a que se refere o item 17.2 são aquelas mencionadas nos subitens referentes aos Encargos do Fundo.

7.8 A Administradora deverá (a) no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Cotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate; (b) constituir a Reserva Mínima de 0,5% (meio por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo para pagamentos de Encargos do Fundo, observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 6 acima.

7.9 Em caso de Liquidação do Fundo nas condições previstas na Cláusula 10 abaixo, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos Creditórios e resgatados e/ou alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.

7.10 A Administradora instruirá o Custodiante a efetuar o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

7.10.1 Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, na respectiva data de solicitação do resgate.

7.10.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios.

7.10.3 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

8. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

8.1. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas subscritas e integralizadas, nos termos deste Regulamento, não sendo permitida qualquer chamada adicional de capital aos Cotistas.

8.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo ou tenha ciência da declaração de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas previstas na Parte Geral da RCV 175.

8.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 6 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

8.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, se houver.

8.5. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

8.6. Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser

chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

8.7. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Art. 1368-D do Código Civil Brasileiro, na forma a ser regulamentada pela CVM. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

8.8 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a Administradora estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I - qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

II - caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA

As regras a seguir se aplicam ao processo de cobrança e recuperação de crédito dos Direitos Creditórios inadimplidos perante os respectivos Devedores.

1. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura de cada Contrato de Cessão:

(i) os Devedores receberão o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito na Conta de Cobrança Ordinária;

(ii) os Devedores serão notificados da cessão dos Direitos de Crédito através de correspondência, em atendimento ao artigo 290 do Código Civil;

2. Após a cessão dos Direitos de Crédito, a SRM confirmará junto aos Devedores o recebimento do boleto de cobrança.

2.1. a confirmação descrita no caput deste item 2 será realizada junto aos Devedores com relação a todos os Direitos de Crédito através de contato telefônico ou carta simples.

2.2. a critério da SRM, poderá ser enviada carta para os Devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

2.3. a SRM enviará correspondência com Aviso de Recebimento (A.R.) aos Devedores de Direitos de Crédito com valor nominal superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.4. a SRM comunicará diariamente as Cedentes sobre a posição de Direitos de Crédito vencidos.

3. No caso de não haver liquidação do Direito de Crédito no vencimento:

3.1. a SRM, através de seus recursos pessoais, e-mail e telefone fará a cobrança dos Direitos de Crédito vencidos.

3.2. não sendo liquidado o Direito de Crédito até o 4º (quarto) Dia Útil contado de seu vencimento, a SRM encaminhará o respectivo débito para inclusão, em nome do Devedor, em cadastros de inadimplência, bancos de dados de proteção ao crédito e/ou *bureaus* de crédito, incluindo, sem limitação, o Pefin, Serasa e outros órgãos congêneres, sendo o Devedor posteriormente comunicado acerca dessa providência.

3.2.1. o recebimento dos Direitos de Crédito em atraso, inclusive daqueles relacionados a Devedores com apontamento em cadastros de inadimplência ou *bureaus* de crédito, seguirá o procedimento ordinário de cobrança, mediante emissão de boleto ao Devedor e conciliação, pela SRM, dos créditos realizados na Conta Centralizadora.

3.2.2. caso o Direito de Crédito vencido não seja liquidado até o 10º Dia Útil contado de seu vencimento, o respectivo título será enviado a cartório.

4. Caso a Cedente receba qualquer valor da Emissora, a Cedente deverá repassar tal valor à Conta de Centralizadora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento.

5. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito e/ou não tenha ocorrido pagamento dos Direitos de Crédito, a SRM poderá, a seu exclusivo critério, conceder prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou mesmo adotar outras alternativas consideradas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito.

5.1. as prorrogações poderão ser realizadas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

6. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, a SRM iniciará o procedimento de cobrança judicial contra a Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

7. Decorridos 180 dias a partir da data de vencimento do ativo, a SRM estará autorizada a negociar este ativo com deságio a ser discutido caso a caso, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração ou de Vencimento Antecipado.

Os procedimentos acima descritos ficarão a cargo do departamento de cobrança da SRM que é responsável por registrar/monitorar e ajustar todos os ativos (títulos) cedidos com a finalidade de garantir que os processos de cobrança definidos pela SRM sejam cumpridos e respeitados.

ANEXO IV

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. A Política de Crédito ficará a cargo da SRM, que é a única responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Emissora, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito, e deverá ao menos proceder conforme disposto abaixo.

2. A aprovação do crédito é realizada mediante um processo de análise da Cedente e do Devedor, que envolve aspectos financeiros e mercadológicos.

3. Se for comprovada a existência de Direitos de Crédito performados e possivelmente elegíveis, todos os documentos necessários para a análise da Cedente serão requisitados, quais sejam:

- a) Estatuto ou Contrato Social;
- b) relação do faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- c) Cadastro de Pessoa Física dos sócios;
- d) comprovante de endereço dos sócios e da empresa; e
- e) declaração de imposto de renda dos sócios.

4. Além dos Documentos solicitados, a SRM deverá conferir se a empresa e os Direitos de Crédito atendem aos pré-requisitos básicos, antes da operação seguir para as demais etapas de avaliações de risco, quais sejam:

- a) as Cedentes dos Direitos de Crédito devem ser pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) os prazos de vencimento dos Direitos de Crédito devem observar o disposto na Escritura de Emissão; e
- c) devem observar os limites mínimos e máximos de concentração com relação à carteira e aqueles estipulados na Escritura de Emissão, calculado pró-forma antes da aquisição pretendida.

5. Após a análise inicial da Cedente, esta firma um Contrato de Cessão com a Emissora, estabelecendo os termos e condições aplicáveis àquela cessão de Direitos de Crédito entre as partes, incluindo o estabelecimento dos sócios da Cedente como devedores solidários. Em se tratando de cessões de cédulas de crédito bancário, a cessão poderá formalizada diretamente por meio da CETIP, não sendo necessária a celebração de Contrato de Cessão.

6. Uma vez assinado o Contrato de Cessão, cabe ao setor jurídico da SRM elaborar um parecer abordando eventuais questões relativas aos poderes daqueles que

representam as Cedentes, bem como verificar se referida Cedente figura como parte em qualquer demanda judicial.

7. Os dados cadastrais das Cedentes são incluídos em um software especializado e analisados de acordo com critérios identificados na seção “Risco da Cedente” abaixo. Este é responsável pelo apontamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pela Emissora, através de inclusão das informações no software, a partir das quais é realizada a análise do Devedor. Após a análise dos Devedores por ao menos um superintendente ou um diretor da SRM, uma vez aprovado, a Cedente estará apta a negociar com a Emissora.

8. A partir deste momento, com a aprovação do cadastro, a Cedente aprovada poderá, sempre que desejar, oferecer um Direito de Crédito a venda. Para tanto, deverá apenas acessar o sistema da SRM para inserir os dados referentes a tal Direito de Crédito, conforme cópia de tela abaixo, dentre os quais: número do CNPJ do Devedor, número do documento, vencimento, valor, razão social do Devedor e endereço do Devedor.

9. Após a análise da Cedente e dos Devedores, pelo gerente responsável pela conta em conjunto com um superintendente ou um membro da diretoria da SRM, a SRM seleciona os Direitos de Crédito que serão aceitos para aquisição da Emissora. Se houver qualquer objeção quanto ao Devedor, este tem seu cadastro bloqueado no sistema, e somente pode ser liberado para mais operações mediante análise mais detalhada, caso a caso.

10. A cada nova aprovação da aquisição de Direitos de Crédito, um novo Contrato de Cessão é enviado à Cedente, com informações referentes ao valor presente e ao valor futuro dos Direitos de Crédito, explicitando a taxa de desconto pré-fixada e a descrição de eventuais tarifas adicionais.

11. A Emissora somente poderá adquirir Direitos de Crédito com pelo menos 80% (oitenta por cento) de conferência histórica dos Devedores ou mediante o envio de canhoto de comprovante de entrega de produtos e serviços, sendo que as cópias destes documentos são enviadas para os gerentes de conta, que as confere e insere tal recebimento no sistema da SRM.

12. Diariamente é enviado ao Agente Administrativo um arquivo com informações referentes a todos os títulos a serem adquiridos pela Emissora, para que seja garantido o cumprimento quanto aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento. Uma vez confirmada pelo Agente Administrativo a elegibilidade, a assinatura do Termo de Cessão, e a disponibilidade de recursos, este libera via TED o montante relativo à operação diretamente à Cedente, mediante instrução do Agente Administrativo.

13. Um dia após a aquisição, o software da SRM emite carta registrada para todos os Devedores informando a aquisição pela Emissora dos Direitos de Crédito.

14. Neste mesmo instante, a SRM envia ao banco cobrador um arquivo com discriminação dos Direitos de Crédito adquiridos para que seja enviado boleto de cobrança para os Devedores. O Agente Administrativo no dia seguinte irá conciliar as

operações realizadas para garantir que os títulos cedidos foram indicados para cobrança.

15. A SRM deverá obrigatoriamente verificar apontamentos em bureaux de crédito no SERASA e no SPC nos casos de aquisição de Direitos de Crédito oriundos de Cedentes e/ou Devedores que tenham cedido Direitos de Crédito que representem mais que 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora.

16. A SRM deverá distribuir aleatoriamente os direitos de crédito entre todos os fundos de investimento sob sua gestão.

Processo de Aprovação de Crédito

17. O processo de aprovação do crédito da Cedente e do Devedor é realizado pela SRM, que realiza a análise segundo alguns critérios:

- a) Risco da Cedente;
- b) Risco da Operação;
- c) Risco do Devedor; e
- d) Critérios Subjetivos.

Risco da Cedente

18. Com o intuito de mitigar o risco por Cedente, são usualmente realizados os seguintes procedimentos:

a) limite de crédito por Cedente de 30% (trinta por cento) do faturamento mensal;

b) no caso de novas Cedentes:

(i) durante o primeiro mês de operações, todos os Direitos de Crédito são confirmados com os sacados por telefone antes da execução da transação; e

(ii) entre o primeiro e segundo mês de operações, a confirmação é realizada em até 5 (cinco) dias contados da data de formalização da transação;

c) nos primeiros 2 (dois) meses de operações com o Devedor, as transações somente são efetuadas mediante envio dos seguintes documentos para a SRM:

(i) documento original do Direito de Crédito;

(ii) canhoto original; e (iii) cópia da Nota Fiscal;

d) após 2 (dois) meses de operações, a Cedente pode enviar os documentos em até 5 (cinco) dias após a formalização da transação.

19. Todos os dados das Cedentes são incluídos no software especializado, que possui uma base de dados da própria SRM, que automaticamente gera uma análise do perfil da Cedente contendo as seguintes informações:

- a) evolução do saldo devedor, analisando-se o montante total operado pela Cedente nos últimos 12 (doze) meses;
- b) fluxo operacional da Cedente, com discriminação de saldo a vencer, vencido, total do saldo devedor e o limite crédito;
- c) índice de liquidez, que acompanha o comportamento da carteira da Cedente nos últimos 30 (trinta) dias, incluindo a forma de liquidação dos títulos. Nesse caso, é limitado em 5% (cinco por cento) do saldo devido para liquidações por recompra e 5% (cinco por cento) para liquidações via TED ou transferência bancária.

Risco da Operação

20. Cada nova operação de aquisição de Direitos de Crédito de uma Cedente já cadastrada e analisada será avaliada isoladamente. Neste caso deverá ser analisado o enquadramento da Cedente e dos Direitos de Crédito aos seguintes critérios:

- a) os Direitos de Crédito devem ser representados por duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços originados por empresas com sede no país (independentemente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior), que atuem nos setores de atuação nos quais a Emissora está autorizado a adquirir Direitos de Crédito;
- b) o respectivo Devedor deve ser pessoa física ou jurídica inscrita, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) a respectiva Cedente deverá ter sido previamente selecionada e recomendada pela SRM ao Agente Administrativo e, ainda, deverá, se for o caso, ter celebrado um Contrato de Cessão com a Emissora;
- d) os Direitos de Crédito deverão ter sido previamente selecionados pela SRM; e) os Direitos de Crédito não podem se encontrar vencidos e não pagos; e
- f) a aquisição dos Direitos de Crédito não poderá gerar o desenquadramento aos limites de concentração estabelecidos na Escritura de Emissão.

Risco do Devedor

21. A Cedente recebe uma senha de acesso ao software utilizado para análise das operações e inclui dados dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Emissora:

- a) informações cadastrais do Devedor
- b) número da fatura;
- c) valor do Direito de Crédito; e
- d) vencimento.

22. Uma vez incluídas as informações no software, os Devedores são analisados conforme os seguintes parâmetros:

- a) não são aceitos Devedores com apontamentos em bureaux de crédito no Serasa, exceto se forem execuções fiscais ou se o valor relativo a essas pendências seja equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) do capital social do Devedor; e
- b) se houver histórico de operações com a Emissora, é levado em consideração o fluxo de pagamentos de cada sacado.

Critérios Subjetivos

23. Os critérios subjetivos podem influenciar positiva ou negativamente a aprovação do crédito. Cedentes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência, com poucas barreiras à entrada de novos competidores também são evitados. Além disso, Cedentes que apresentam deficiências evidentes de gestão e estratégia também são evitados.

Monitoramento

24. A atualização dos registros é feita a cada 3 (três) meses ou a cada nova cessão, uma vez que o próprio software impede a realização de qualquer operação da Cedente que não tenha registros atualizados relativos aos critérios indicados no “Risco da Cedente”. Desta forma, no mínimo semestralmente todos os clientes da SRM são visitados por algum funcionário da SRM.

25. O monitoramento da operação é diário, e se dá pelo sistema de controle dos Direitos de Crédito desenvolvido internamente pela SRM.

**SUPLEMENTO DESCRITIVO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS EXODUS INSTITUCIONAL –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 11.629.795/0001-18

O presente Suplemento descreve as características da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única Aberta do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Exodus Institucional – Responsabilidade Limitada (“Fundo”), nos termos do Regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de forma diversa neste Suplemento terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Denominação da Subclasse

A presente subclasse denomina-se Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. Natureza da Subclasse

A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino integra a Classe Única Aberta do Fundo, estando sujeita às regras de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate previstas no Regulamento.

3. Público-alvo

As Cotas Subordinadas Mezanino destinam-se exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. Forma de colocação e novos aportes

As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser subscritas a qualquer tempo por investidores elegíveis, mediante emissão de novas cotas da mesma Subclasse, observados os procedimentos previstos no Regulamento.

Parágrafo único. Cada novo aporte na Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será formalizado por meio de termo de adesão, pedido de aplicação ou documento operacional equivalente, não implicando, por si só, criação de nova subclasse, nova série ou novo tratamento econômico para as cotas subscritas.

5. Valor unitário de emissão

O valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao valor da cota apurado na forma prevista no Regulamento na data aplicável à integralização.

Parágrafo único. Na primeira emissão da Subclasse, o valor unitário de emissão será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6. Meta de rentabilidade prioritária

A Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino será de CDI+7,00% a.a. (sete por cento ao ano).

Parágrafo único. A Meta de Rentabilidade Prioritária aplica-se uniformemente a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nos termos do Regulamento.

7. Subscrição mínima

A subscrição inicial mínima na Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será de R\$ 25.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de outro valor mínimo operacionalmente admitido pela Administradora, observado o Regulamento e a regulamentação aplicável.

8. Integralização

A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada em moeda corrente nacional, nos termos e prazos previstos no Regulamento e nos documentos de subscrição aplicáveis.

9. Resgate

Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate de suas cotas na forma, nos prazos, nas condições operacionais e observadas as limitações previstas no Regulamento.

10. Amortização

As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas na forma prevista no Regulamento.

11. Direitos e prerrogativas

As Cotas Subordinadas Mezanino conferem a seus titulares os direitos econômicos e políticos previstos no Regulamento, em igualdade de condições entre todas as cotas integrantes da mesma Subclasse.

12. Ausência de individualização por aporte

Os aportes subsequentes realizados na Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino não gerarão classes, subclasses, séries, lotes ou emissões com direitos econômicos diferenciados, ressalvada deliberação específica de alteração do Regulamento para criação de nova subclasse, nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 24 abril de 2026.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
EXODUS INSTITUCIONAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**